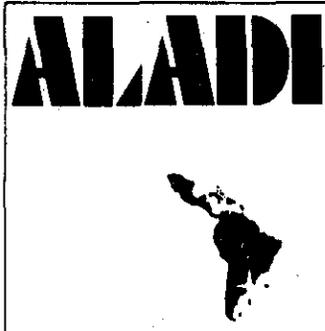


Rodada Regional de Negociações
COMITE DE COORDENAÇÃO E NEGOCIAÇÕES
14 de julho de 1987
Montevidéu - Uruguai



Asociación Latinoamericana
de Integración
Associação Latino-Americana
de Integração

RELATORIO DO GRUPO DE TRABALHO SOBRE
A PARTICIPAÇÃO EMPRESARIAL, AO COMITÊ
DE COORDENAÇÃO E NEGOCIAÇÕES, REFE
RENTE A CONVOCAÇÃO E AGENDA DO COMITÊ
ASSESSOR EMPRESARIAL

ALADI/CCN.RRN/I/dt 13
8 de dezembro de 1987

RESTRINGIDO

O grupo de trabalho de assuntos empresariais reunido no dia sete de dezembro deste ano, com a assistência de todas as Representações e sob a coordenação da Representação do Uruguai, submete à consideração do Comitê de Coordenação e Negociações o projeto de agenda, anexo ao presente relatório, pela qual se convoca a primeira reunião do Comitê Assessor Empresarial, de conformidade com o estabelecido pelo Acordo 12 do Comitê de Coordenação e Negociações.

Outrossim, o grupo de trabalho conveio em propor como data de convocação para a realização da primeira reunião do Comitê Assessor Empresarial os dias 23 a 25 de maio de 1988 na sede da Associação.

O projeto de regulamento que vigorará para o Comitê Assessor Empresarial será analisado pelo grupo de trabalho ad hoc de assuntos empresariais, e oportunamente será submetido para sua consideração.

//

COMITE ASSESSOR EMPRESARIAL

Projeto de agenda

1. Abertura do Comitê Assessor Empresarial.
 2. Situação atual e tendências do comércio intra-regional.
 3. A participação empresarial na Associação:
 - Os mecanismos do Tratado de Montevideu 1980 e sua utilização pe los operadores econômicos.
 - A Rodada Regional de Negociações - objetivos, desenvolvimento e evolução.
 4. Participação dos operadores econômicos em apoio às atividades que desenvolve a Associação no campo da cooperação e da complementação econômica.
 5. Outros assuntos.
 6. Conclusões e recomendações.
-

ELEMENTOS DE JUÍZO PARA A CONVOCAÇÃO DO
COMITÊ ASSESSOR EMPRESARIAL

O objetivo do presente documento é oferecer aos países-membros um relatório sobre a situação das ações realizadas na data para a convocação do Comitê Assessor Empresarial, que possam ser úteis na consideração da agenda de acordo com o estabelecido no artigo quinto do Acordo 12 do Comitê de Coordenação e Negociações da Rodada Regional de Negociações.

Para esses efeitos se resumen os antecedentes gerados na ALADI, em nível de disposições dos Órgãos da Associação, sugerindo-se alguns delineamentos gerais para a consideração dos temas a serem incorporados à agenda da convocação.

I. ANTECEDENTES DO TEMA

A) Disposições vigentes ou adotadas pela Associação, relacionadas com a matéria

1. O primeiro antecedente origina-se na Declaração do Encontro de Montevideu, mediante a qual os países-membros, na oportunidade de assumir seu alto cargo o Presidente da República Oriental do Uruguai, reafirmam sua adesão à integração regional e convêm em realizar uma rodada de negociações para promover maior grau de abastecimento regional, procurando atender as demandas nacionais de bens e serviços com quantidades crescentes de produtos próprios de países-membros em condições eqüitativas de intercâmbio (ALADI/CR/Resolução 42, de 27 de março de 1985).
2. Convocação da Reunião Especial de Representantes Governamentais de alto nível político, realizada em Buenos Aires, de 7 a 11 de abril de 1986 (ALADI/CR/Resolução 46, de 5 de dezembro de 1985).
3. Reunião Preparatória (ALADI/CR/Resolução 46, artigo terceiro) realizada em Montevideu, de 3 a 7 de março de 1985, que contém o enfoque e o alcance da Rodada Regional de Negociações e onde se propõem diversos procedimentos para a Rodada Regional de Negociações, entre os quais, a criação de um Comitê Assessor Empresarial, que assessorará o Comitê de Coordenação e Negociações através dos mecanismos operacionais que se adotem para isso.
4. Carta de Buenos Aires, aprovada durante a Reunião Especial de Representantes Governamentais de Alto Nível, realizada em Buenos Aires de 7 a 11 de abril de 1986, que recolhe a expressão política dos países-membros da Associação sobre a Rodada Regional de Negociações, os temas a serem tratados e os procedimentos para a mesma, entre os quais se aprova a criação do Comitê Assessor Empresarial.

- //
5. Em abril de 1986 a Secretaria-Geral põe à consideração do grupo de trabalho ad hoc, sobre a participação empresarial na ALADI, o documento branco 188, denominado "Participação dos operadores econômicos na Rodada Regional de Negociações", que possui: antecedentes e hipóteses para a conformação do Comitê Assessor Empresarial, bem como suas modalidades operacionais.
 6. Em outubro de 1986, a Secretaria-Geral põe à consideração do Comitê um projeto de resolução (ALADI/CR/PR 44) para a criação de um Comitê Assessor Empresarial.
 7. Em 11 de novembro de 1986, o Comitê de Coordenação e Negociações aprova o Acordo 11 (ALADI/CCN.RRN/I/Vt 10) no qual se constitui o Comitê Assessor Empresarial para assessorar o Comitê de Coordenação e Negociações.

Este ficará integrado por delegados representantes das organizações empresariais nacionais de cada um dos países-membros (artigo segundo), indicando-se no artigo quinto que a agenda definitiva de cada reunião será aprovada pelo Comitê de Coordenação e Negociações da Rodada Regional de Negociações.

8. Em 14 de julho de 1987, o Comitê de Coordenação e Negociações se reúne para deliberar sobre a situação de tratamento dos temas correspondentes à Rodada Regional de Negociações (ALADI/CCN.RRN/I/Vt 16). Nas deliberações do Comitê de Coordenação e Negociações se propõe que a Secretaria-Geral apresente um projeto de convocação, com sua respectiva agenda, a fim de orientar os países para designar os delegados perante o Comitê Assessor Empresarial.

B) Acreditações realizadas

9. No âmbito do artigo segundo do Acordo 11 pelo qual se constitui o Comitê Assessor Empresarial, alguns países-membros, através de suas Representações, comunicaram ao Comitê de Representantes as respectivas creditações dos delegados empresariais, a saber:

i) México (29/V/87):

Licenciado Ernesto Rubio del Cueto

ii) Argentina (18/IX/87):

- Sr. Luis Carrizo, pela Câmara de Comércio Exterior do Centro da República
- Eng. Diego Pérez Santiesteban, pela Câmara de Importadores da República Argentina
- Sr. Daniel A. Roel Mora, pelo Foro de Comércio Exterior da República Argentina

//

- Sr. Ariel Liebstein Solia, pela Associação de Importadores e Exportadores da República Argentina
- Lic. Carlos A. de Koller, pela União Industrial Argentina
- Dr. Andrés A. Santas, pela Câmara de Exportadores da República Argentina
- Dr. Roberto F. Beltramino, pela Câmara Argentina de Comércio

iii) Chile (5/X/87):

Confederação da Produção e do Comércio

II. DEFINIÇÃO DE AREAS E/OU TEMAS A SEREM INCORPORADOS A AGENDA DO COMITÊ ASSESSOR EMPRESARIAL

De conformidade com a decisão adotada de criar um Comitê Assessor Empresarial de assessoramento ao Comitê de Coordenação e Negociações a fim de que os operadores econômicos expressem seus pontos de vista com relação aos temas tratados na Rodada Regional de Negociações, o grupo de trabalho ad hoc, em sua sessão de 15 de junho de 1987, solicitou à Secretaria-Geral avaliar os possíveis temas a serem considerados, propondo que os mesmos sejam apresentados na forma de agenda anotada.

Quanto aos temas a serem tratados pelo Comitê Empresarial, pareceria que as opiniões dos países-membros refletem diversas situações nacionais, que levam em conta o grau de organização das cúpulas nacionais empresariais e os diversos interesses dos próprios países-membros.

Neste contexto, várias Representações inclinam-se por determinar temas concretos ou específicos enquanto que outras Representações e Câmaras Empresariais manifestam seu desejo de propiciar a consideração de maior gama de temas, que vá da difusão dos mecanismos do Tratado de Montevideu 1980 e seu funcionamento, até a possibilidade de ser atores na orientação do atual processo de integração e suas perspectivas nos curto e médio prazos.

Com o propósito de promover a ativa participação dos operadores econômicos dos diversos setores produtivos no tratamento dos temas que hoje preocupam ao processo de integração, considera-se conveniente convocar o Comitê Assessor Empresarial, para o qual se propõe como documento básico uma agenda anotada apresentada como Anexo 1, onde se define o âmbito e alcance que conviria dar a cada tema.

De conformidade com os procedimentos estabelecidos no Acordo 12 (ALADI/CCN.RRN/I/Vt 10), consta como Anexo 2 um anteprojeto de acordo para a convocação do Comitê Assessor Empresarial.

Finalmente, com o propósito de regulamentar o perfil operacional desse Comitê, apresenta-se uma proposta de regulamento que consta como Anexo 3.

//

//

ANEXO 1

AGENDA ANOTADA

COMITE ASSESSOR EMPRESARIAL

1. ABERTURA DO COMITE ASSESSOR EMPRESARIAL

Antes da instalação do Comitê Assessor Empresarial seria aprovado o regulamento respectivo e seriam eleitas as autoridades.

2. SITUAÇÃO ATUAL E TENDENCIAS DO COMERCIO INTRA-REGIONAL

Com a finalidade de dar uma visão geral da situação do comércio intra-regional, a Secretaria-Geral apresentaria um relatório sobre a estrutura e evolução do comércio regional dos países-membros. Tratar-se-ia de fornecer aos empresários um relatório que reflita as possibilidades e restrições que atualmente vem enfrentando o comércio da região, destacando particularmente o comércio gerado através da utilização dos diversos mecanismos existentes do Tratado de Montevideu 1980.

3. RODADA REGIONAL DE NEGOCIAÇÕES

Seriam abordados os diferentes temas tratados durante as negociações realizadas na Rodada Regional de Negociações, dando-se a conhecer os diversos acordos e mecanismos a disposição dos operadores econômicos, tendentes a favorecer o comércio regional através de negociações bi ou plurilaterais.

Neste sentido, seria dada especial atenção ao programa de recuperação e expansão do comércio, procurando analisar e difundir as listas nacionais relacionadas com o abastecimento efetivo da oferta existente em nível regional, bem como as possibilidades de proceder à substituição de importações de extra zona.

Informar-se-ia, também, sobre o alcance da preferência tarifária regional, os procedimentos para a eliminação multilateral das restrições não-tarifárias e os acordos e progressos realizados no âmbito das normas regionais para a regulamentação das relações comerciais entre os países-membros.

A luz do interesse de alguns países, tanto em nível oficial como privado, seria examinado o papel que podem desempenhar as importações do setor público na atenuação do desequilíbrio do comércio intra-regional, examinando as bases de um possível acordo regional, tomando como ponto de partida os estudos e trabalhos realizados pela Secretaria-Geral nos setores elétrico, petrolífero, da construção e da consultoria, respectivamente.

4. AVALIAÇÃO DAS REUNIÕES EMPRESARIAIS DA ALADI

A experiência dos últimos anos demonstrou que as diversas modalidades de reuniões setoriais promovidas pela ALADI foram um canal adequado para a participação empresarial, especialmente em aspectos referentes a negociações comer

//

//

ciais, conhecimento e informação sobre produção, mercados e progresso tecnológico, bem como à utilização de variadas modalidades de cooperação e complementação interempresarial.

Apesar desses esforços, as negociações comerciais continuam sendo realizadas sob o esquema de produto a produto, tanto em nível bilateral como plurilateral, com uma grande preeminência da primeira. Esta situação levou em alguns casos a que o esquema de negociação tradicional começasse a mostrar sinais de esgotamento em alguns setores, devido ao número e magnitude das preferências outorgadas sobre os produtos que conformam seus respectivos âmbitos.

Com a finalidade de ir revertendo esta situação convém que, independentemente dos esforços que a Secretaria-Geral vem realizando através do Grupo de Promoção Empresarial para captar o interesse dos operadores econômicos que não participam das diversas modalidades de acordos e/ou reuniões de negociação, seja feita pelo Comitê Assessor Empresarial uma avaliação do alcançado até o momento e, a partir de seus resultados, identificar novas modalidades de acordo e cooperação, tais como: a formação de empresas regionais bi e plurilaterais, transferência de tecnologia, consórcios de exportação, capacitação e cooperação em nível de empresas, etc.

Outrossim, sob esta linha de ação tratar-se-ia de identificar aqueles setores onde é possível fazer coincidir o interesse de vários países-membros, procurando ampliar o âmbito geográfico das negociações, seja qual for a modalidade de acordo que se possa promover, com base nas possibilidades competitivas de cada um dos países-membros.

5. DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES DE COOPERAÇÃO E COMPLEMENTAÇÃO ECONÔMICA

Apesar dos esforços realizados no âmbito da Rodada Regional de Negociações, não foi possível avançar no desenvolvimento de um esquema regional tendente a orientar as atividades de cooperação econômica entre os países-membros. No entanto, seria possível identificar, com o assessoramento dos próprios empresários, determinadas ações de cooperação e complementação econômica, encaminhadas a que as produções nacionais tenham acesso aos mercados da região.

Neste sentido, pareceria conveniente avaliar com cada uma das associações de cúpula empresarial a possibilidade de gerar um programa totalmente operacional que, sem criar ou delinear atividades comuns à totalidade dos países-membros, possa servir como ponto de partida para iniciar ações bi ou plurilaterais, em função das próprias necessidades e prioridades dos países da Associação.

Uma ação deste tipo permitiria submeter aos Governos propostas específicas tendentes a desenvolver e promover acordos de complementação a partir de interesses comuns manifestados pelos próprios operadores econômicos.

6. AVALIAÇÃO E PARTICIPAÇÃO NOS PROGRAMAS EMPRESARIAIS PROMOVIDOS PELA ASSOCIAÇÃO

Tratar-se-ia de interessar e comprometer a participação dos operadores econômicos em cada uma das atividades da Secretaria-Geral, fornecendo a infor

//

//

mação necessária e realizando um levantamento com os próprios empresários sobre as possibilidades que na área comercial e econômica estimem como mais viáveis, em nível de setores, ramos industriais e/ou produtos.

Procurar-se-ia sistematizar e racionalizar a própria ação dos operadores econômicos em função da potencialidade da oferta regional e das restrições existentes em cada país-membro que, direta ou indiretamente, limita a expansão do intercâmbio e da complementação. Neste sentido, trabalhar-se-ia:

- i) na definição da priorização e identificação de setores, ramos industriais e/ou produtos nos quais existam condições para promover acordos;
 - ii) na definição de formas de apoio e participação das associações empresariais na execução do programa empresarial da Associação; e
 - iii) na definição de modalidades, periodicidade e tipos de eventos empresariais que mais se ajustem aos interesses dos países-membros.
-

//

ANEXO 2

O COMITE de COORDENAÇÃO e NEGOCIAÇÕES,

TENDO EM VISTA O Acordo do Comitê de Coordenação e Negociações sobre a criação do Comitê Assessor Empresarial,

ACORDA:

PRIMEIRO.- Convocar o Comitê Assessor Empresarial para que realize sua primeira reunião na cidade de Montevideú, durante os dias e de 198. .

SEGUNDO.- Aprovar, para essa reunião, a seguinte agenda:

//

//

ANEXO 3

REGULAMENTO DO COMITE ASSESSOR EMPRESARIAL

FUNÇÃO E COMPOSIÇÃO DO COMITE ASSESSOR EMPRESARIAL

Artigo 1o.- O Comitê Assessor Empresarial é um órgão assessor do Comitê de Coordenação e Negociações, criado pelo Comitê de Representantes, para assessorá-lo em campos que o mesmo submeta a sua consideração e estará integrado por delegados representantes das organizações de cúpula empresarial de cada um dos países-membros.

Artigo 2o.- O Comitê Assessor terá, entre outras, as seguintes funções:

- a) assessorar o Comitê de Coordenação e Negociações naqueles temas relacionados com a Rodada Regional de Negociações que forem submetidos a sua consideração;
- b) sem prejuízo das opiniões que lhe forem solicitadas, o Comitê Assessor Empresarial poderá formular recomendações sobre temas vinculados com o processo de integração, que reflitam a opinião dos operadores econômicos da região; e
- c) difundir, em nível das cúpulas nacionais, departamentais, provinciais e/ou estaduais de cada um dos países-membros, tudo que se tiver realizado e o avanço dos diversos temas tratados na Associação.

Artigo 3o.- Para os efeitos do artigo 1o., os representantes serão acreditados no Comitê de Representantes pelos respectivos Governos através de suas Representações Permanentes.

Artigo 4o.- Cada delegação empresarial terá um titular, podendo estar integrada pelo número de assessores que se considere conveniente.

Artigo 5o.- A Secretaria-Geral prestará ao Comitê Assessor Empresarial a assistência técnica e administrativa necessária para seu funcionamento. A Secretaria-Geral designará o Grupo de Promoção Empresarial como Secretaria do Comitê Assessor Empresarial, que participará das reuniões e terá a responsabilidade da organização dos trabalhos que correspondam.

REUNIÕES, PARTICIPANTES E AGENDA DO COMITE ASSESSOR EMPRESARIAL

Artigo 6o.- O Comitê Assessor Empresarial se reunirá pelo menos uma vez por ano, por convocação do Comitê de Coordenação e Negociações, por proposta de qualquer país-membro ou da Secretaria-Geral.

Artigo 7o.- As sessões do Comitê Assessor Empresarial terão caráter privado, podendo participar, além dos delegados empresariais, os membros das Representações Permanentes, os funcionários da Secretaria, bem como os representantes das

//

//

organizações empresariais regionais em caráter de observadores. A presidência poderá autorizar os participantes convidados em caráter de observadores para fazer exposições quando considere necessário seu assessoramento.

Artigo 8o.- A agenda definitiva de cada reunião será aprovada pelo Comitê de Coordenação e Negociações. Para estes efeitos, a Secretaria-Geral apresentará a esse Comitê, com a devida antecipação, o projeto de agenda correspondente.

AUTORIDADES, REGIME DE TRABALHO E QUORUM DO COMITÊ ASSESSOR EMPRESARIAL

Artigo 9o.- O Comitê Empresarial, na primeira sessão de cada reunião, designará entre os delegados titulares a que se refere o artigo 4o. do presente regulamento, um presidente e dois vice-presidentes que substituirão alternadamente o presidente em casos de impedimento ou ausência.

Artigo 10.- São funções e atribuições do presidente:

- a) presidir, abrir e encerrar as sessões;
- b) dirigir os debates e submeter a consideração os assuntos, conforme a agenda que for estabelecida;
- c) submeter a votação os assuntos em discussão e anunciar os resultados; e
- d) elevar ao Comitê de Coordenação e Negociações, através da Secretaria-Geral, as conclusões e recomendações que se tiverem acordado.

Artigo 11.- Nas sessões é incompatível o exercício simultâneo das funções de presidente do Comitê e de delegado. Caso o presidente deseje atuar como delegado, deverá ser substituído em suas funções na forma estabelecida no artigo 9o. do presente regulamento.

Artigo 12.- O Comitê Assessor Empresarial poderá funcionar com a presença de delegações de pelo menos dois terços dos países-membros da Associação.

